

## **ATO DA PRESIDÊNCIA N° 7/2024.**

“Dispõe sobre atendimento às requisições da Presidência da CPI nº 01/2024 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 19, inciso I, alínea “b” e artigo 78, “caput”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 78, “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal caberá ao Presidente da Comissão também requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

CONSIDERANDO que, foi protocolizado na Secretaria Geral da Câmara Municipal o Ofício nº 02/2024 – CPI requisitando à Presidência da Câmara Municipal, um funcionário público para secretariar os trabalhos, bem como que possa disponibilizar segundo as necessidades da Presidência da CPI, os préstimos de servidores públicos municipais lotados na Câmara Municipal e ainda da Assessoria Jurídica atualmente contratada, bem como, utilizar-se de quaisquer das dependências e dos veículos da Câmara Municipal para realização de atos ou deslocamentos que entender necessários e que sejam inerentes à apuração das apontadas irregularidades dos fatos determinados, relacionados no requerimento de sua constituição.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Em atenção à requisição da Presidenta da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, coloco à sua disposição, para secretariar os trabalhos da referida CPI, o Dr. Gustavo Carvalho Rodrigues de Almeida, servidor público municipal ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Também autorizo, desde já, que a Presidência da CPI possa solicitar os préstimos de quaisquer dos servidores públicos municipais lotados na Câmara Municipal e também dos préstimos da Assessoria Jurídica atualmente contratada pela Casa Legislativa.

**Art. 3º** A Presidência também autoriza desde já a utilização de quaisquer espaços físicos e dependências da Câmara Municipal para a realização dos atos da CPI, desde que não comprometam a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Casa Legislativa.

**Art. 4º** Também fica autorizado a utilização de veículos da Câmara Municipal, caso sejam requisitados pela Presidência da CPI e necessários para deslocamentos que entender necessários e que

sejam inerentes à apuração das apontadas irregularidades dos fatos determinados, relacionados no requerimento de sua constituição.

**Art. 5º** Este ato da presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 10 de junho de 2024.

**JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**  
**PRESIDENTE**